

LEI ORDINÁRIA Nº 375

de 24 de novembro de 1975

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA SEMANA INGLESA NA CIDADE DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:*

Art. 1º.. *Fica instituído o horário de "Semana Inglesa" no município de Jardim.*

1º. *Para o comércio em geral.*

Dias úteis - das 7:00 às 11hs e das 13 hs às 17:30hs

Aos sábados - das 7 às 12hs.

2º. *Para supermercados e similares*

Dias úteis - das 7:00 às 11hs e das 13:00 às 20:00 hs

Aos sábados - das 7:00 às 11hs e das 13:00 às 20hs

Art. 2º.. ~~*Fica igualmente proibida a abertura de supermercados e similares aos domingos.*~~ **(REVOGADO)**

Art. 3º.. *O comércio que deixar de cumprir esta Lei, estará sujeito a multa prevista no Código de Postura Municipais.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim, 24 de Novembro de 1.975

ERALDO DA SILVA *Prefeito Municipal*

